

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem-Nº: 061/2013

Processo: 858/13

ANTE - Projeto: Nº 089/13

Decreto: —/—

Resolução: —/—

Emenda: Dispõe sobre a criação
Departamento municipal de Trânsito -
DEMUTRAN e da Junta Administrativa de
Recurso de Infração - Jari, e dá outras
providências.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 29/08/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

Publicação em 03/09

Figura em Pauta 10/09

Prazo Sessão 30/10

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 31/09/13



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 402/2013 – GAB

Pontal do Paraná, 29 de agosto de 2013.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 061/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 46, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 061/2013**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Processo nº 858/13
Data 29/08/2013
Hr 16:50:45
Data 29/08/2013

**EDGAR ROSSI
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 061/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto visa a tão esperada municipalização do transito de nossa cidade, criando nova estrutura capaz de gerir o fluxo de movimentação urbana, incluindo o período de temporada de verão, gerando receita, empregos e modernizando nosso precário sistema de sinalização, engenharia de tráfego e respectiva fiscalização. Em breve, com a criação da guarda municipal, inaugura-se uma nova etapa na administração pública de Pontal do Paraná, onde o município estará determinando as diretrizes de seu próprio fluxo urbano, além na atuar diretamente na sua fiscalização.

Ainda, a criação da JARI ensejará maior comodidade ao cidadão pontalense, bem como alavancará novos recursos ao erário público municipal.

Sem mais para o momento, externamos protestos de estima e consideração.

Pontal do Paraná, 29 de agosto de 2013.



EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: Dispõe sobre a criação Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Transito DEMUTRAN, na Estrutura Administrativa da Secretaria de Governo para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Transito DEMUTRAN exercer as atividades de engenharia de trâfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 106/99-CONTRAN, com a respectiva regulamentação mediante decreto.

Art. 3º Cabe ao responsável pelo Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN atuar como autoridade de trânsito municipal.

Art. 4º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de trâfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 5º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI vinculada ao Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN.

Art. 6º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN.

Art. 7º Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 8º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida a recondução.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Município.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 29 agosto de 2013.



Edgar Rossi
Prefeito Municipal



Carlos Eduardo Borges Marin
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

LEI N° 038/10

"Cria o Departamento Municipal de Transito de Pontal do Paraná – DEMUTRAN e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Fica criado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE PONTAL DO PARANÁ, composto dos seguintes órgãos: Órgão Executivo de Transito Municipal, Órgão Executivo Rodoviário Municipal e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transito - JARI, cuja estrutura administrativa deverá ser prevista e regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Ao Departamento Municipal de Transito – DEMUTRAN, caberá a administração do transito na área circunscritional do Município de Pontal do Paraná, e sua regulamentação e implantação se darão através de decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. Para concretização do objeto desta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, delegar competências, contratar serviços de terceiros, estabelecer valores de tarifas de uso e ocupação do espaço urbano, remoção e estada de veículos e objetos em depósito municipal, bem como criar áreas de estacionamento rotativo.

Art. 3º. As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá, eventualmente, em caso de insuficiência, ser suplementada ou transferida de outras dotações previstas no orçamento.

Art. 4º. O Poder executivo disporá do prazo de 180 dias, a partir da publicação desta lei, para realização de concurso público, podendo, nesse intervalo, contratar temporariamente os serviços de terceiros, após treinamento específico.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder executivo, no prazo de 90(noventa) dias.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, Palácio " Prof.Getúlio Serafim do Nascimento", em 18 de maio de 2010.

Nelson Lorençone
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Processo Legislativo nº 858/2013

Anteprojeto de Lei nº 084/13

Iniciativa do Poder Executivo

Súmula: "Dispõe sobre a Criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências"

PARECER N°026/2013

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo pretende criar órgão municipal de trânsito.

ANÁLISE

Da análise da proposição tem-se ser a mesma constitucional e legal, porém já existe legislação sobre a mesma matéria e desta forma há que ser a mesma revogada para que a presente proposição, caso aprovada e sancionada entre em vigor.

VOTO DA RELATORA

Assim, entendo que todos os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum óbice à devida tramitação do projeto, com a emenda modificativa que ora apresentamos, para, quanto ao mérito da proposta, haver deliberação pelo Douto Plenário, sendo o mesmo entendimento dos demais membros desta Comissão, que juntamente com esta Relatora subscrevem o presente.

Pontal do Paraná, 03 de setembro de 2013.

Rosilene Martins
PROFESSORA ROSILENE
Vereadora-Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

Rosilene Martins
Nega
Vereadora-Presidenta

Juvanete
Vereador- Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

EMENDA MODIFICATIVA

com a seguinte redação:

O art. 10 do Anteprojeto de Lei nº084/2013, passa a vigorar

"Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº038/2010".

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2013.

Rosilene Martins
PROFESSORA ROSILENE
Vereadora-Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

Rosilene Martins
Nega
Vereadora-Presidenta

Juvanete
Juvanete
Vereadora- Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTÓCOLO

Processo nº 598/13

Data 13/09/13

Hora 11:25

Assinatura

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, regimentais com base no Art. 127º inciso IV do Regimento Interno requer que seja recebida pelo Douto Plenário, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** que apresentam para o Anteprojeto de Lei nº 084/13.

I - Altera o Artigo 10 do Anteprojeto de Lei nº 084/13 que passa a Ter a seguinte redação:

“Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei promulgada nº 038/2010”.

Sala das Sessões, em 03 de Setembro de 2013.

Rosilene Martins
PROFESSORA ROSILENE

Vereadora-Relatora

Acompanham a Relatora:

ROSIANE ROSA BORGES (NEGA)

Vereadora-Presidenta

Juvanete
JUVANETE

Vereador-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA

*O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** que apresenta para o Anteprojeto de Lei nº 084/13.*

1 - Altera o *caput* do Artigo 1º do Anteprojeto de Lei nº 084/2013 que passa a Ter a seguinte redação:

Art 1º – “Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos para exercer as competências do Artigo 24, , da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTÓCOLO
Processo nº 17-05.13
Data 05/09/2013
Assinatura
Assinatura

Sala das Sessões, em 16 de Setembro de 2013.


VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

Vereador

Art. 127, Inciso IV: Emenda Modificativa é a que altera proposição, sem modificar substancialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°.077/13.

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Transito- DEMUTRAN, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Transito DEMUTRAN exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 106/99-CONTRAN, com a respectiva regulamentação mediante decreto.

Art. 3º Cabe ao responsável pelo Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN atuar como autoridade de trânsito municipal.

Art. 4º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 5º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI vinculada ao Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 6º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN.

Art. 7º Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 8º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I-1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida a recondução.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Promulgada nº 038/2010.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 09 de Outubro de 2013


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício N.º 044/13 – 1L

Pontal do Paraná, 09 de outubro de 2013.

Exmo. Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Assunto: Projeto de Lei nº 077, 078, 079 e 080/13.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, á Vossa Excelência, **Projetos de Lei nºs 077, 078, 079 e 080/13**, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente



CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Solicitante: Câmara Municipal de Pontal do Paraná

N. Processo: 000245/10/2013

Protocolado em: 09/10/2013

Assunto....: Projetos

Sub-assunto: Leis

Sumula.....: Projetos de Lei 077, 078, 079

e 080/2013



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1338, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre a criação Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Transito DEMUTRAN, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Transito DEMUTRAN exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº. 106/99- CONTRAN, com a respectiva regulamentação mediante decreto.

Art. 3º Cabe ao responsável pelo Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN atuar como autoridade de trânsito municipal.

Art. 4º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 5º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI vinculada ao Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN.

Art. 6º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN.

Art. 7º Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 8º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante do órgão que impõe a penalidade;

II - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

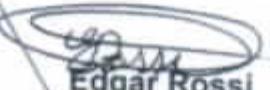
§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida a recondução.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Município.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se a Lei Promulgada nº 038/2010.

Pontal do Paraná, 09 de outubro de 2013.


Edgar Rossi
Prefeito Municipal


Nelson Lorençone
Secretário Municipal de Cidadania
e Direitos Humanos


Carlos Eduardo Borges Marin
Procurador Geral